

PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 990920/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação formulado **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa METALURGICA SIEMSEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 82.983.032/0001-19, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, que apresentou em 15/04/2025, através do sistema BLL, encaminhado às 11h36min, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra-se observar que os termos do subitem 21.1 do Edital:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos."

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 29 de abril de 2025, a interposição foi tempestiva, esta Pregoeira recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

2. DO QUESTIONAMENTO

A empresa METALURGICA SIEMSEN LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, solicita a alteração dos descritivos técnicos dos itens 75 e 76 do edital, referentes à aquisição de liquidificadores industriais com capacidade de 10L e 6L. Argumenta que os produtos devem possuir copo em aço inox sem solda, alegando que esta exigência:

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

- está em conformidade com normas sanitárias brasileiras (ex.: RDC ANVISA nº 216),
- reduz risco de contaminação por facilitar a higienização,
- aumenta a durabilidade dos equipamentos,
- é adotada como prática por instituições como SESI/SENAI/FNDE.

Requer, assim, que a descrição técnica dos itens mencione expressamente: "copo em inox sem solda".

As alegações do licitante impugnante na íntegra, segue no Anexo I da presente Decisão.

3. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR ESTA PREGOEIRA

Como o apontamento feito no pedido de impugnação versa sobre especificações contidas no Termo de Referência, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações à **área técnica responsável por sua elaboração**, que respondeu formalmente por meio da Comunicação Interna nº 82/SUPCOMP/2025 (Anexo II).

A sugestão da impugnante foi analisada pela Superintendência de Compras, que indeferiu o pedido de alteração do descritivo técnico, sob os seguintes fundamentos:

- **Restrição à competitividade:** atender à solicitação da impugnante implicaria em **direcionamento indevido**, ao restringir o universo de fornecedores habilitados, contrariando o princípio da ampla competitividade e isonomia.
- **Adequação técnica já assegurada:** os descritivos técnicos dos itens 75 e 76 foram elaborados com base em **critérios técnicos e normativos**, de forma a assegurar a qualidade, segurança e conformidade com as normas sanitárias, **sem necessidade de impor a exigência específica do copo sem solda**.
- **Objetivo da Administração:** garantir uma seleção justa, transparente e que atenda às normas sanitárias brasileiras, **sem favorecer ou prejudicar qualquer fornecedor específico**.

Portanto, a Administração manifestou-se por **manter as especificações atuais**, entendendo que estas não comprometem a qualidade dos equipamentos nem a observância das normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, considera-se que a manutenção do texto atual do edital garante o atendimento à legislação e aos princípios da administração pública, especialmente ao da isonomia, sem comprometer os requisitos técnicos mínimos necessários.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

4. DO ENTENDIMENTO JURÍDICO

As especificações técnicas do objeto da licitação devem assegurar a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a vedação ao direcionamento do certame, sendo vedadas exigências desnecessárias que limitem a competitividade.

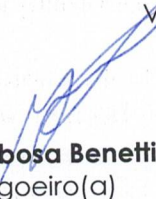
Apesar de os argumentos da impugnante estarem tecnicamente bem fundamentados, com referência às normas da ANVISA e práticas de mercado, é fato que a exigência do copo "sem solda" não constitui imposição normativa expressa, e sua inclusão poderia configurar uma exigência excessiva e restritiva, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (ex.: Acórdão nº 1567/2018 do TCU-Plenário).

Ressalte-se que o edital exige que os equipamentos possuam certificação e conformidade com normas do INMETRO, o que garante o atendimento às exigências mínimas.

5. DA DECISÃO

Diante do acima exposto, após subsidiada, EXCLUSIVAMENTE, pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta Pregoeira decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado os termos do Edital e a data e horário da sessão pública do certame.

Várzea Grande/MT, 17 de abril de 2025.


Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeiro(a)
Port. 48/2025 GAB.SAD

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2025

ANEXO I – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 06/2025
PROCESSO Nº: 990920/2024

Assunto: Impugnação ao Itens Nº 75 e 76– Solicitação de Adequação do Descritivo Técnico

Senhor(a) Pregoeiro(a),
Nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, venho, respeitosamente, impugnar os itens Nº 75 e 76 do Edital, referente à aquisição de liquidificadores com capacidade de 10L e 6L, com o objetivo de requerer a modificação do descritivo técnico para que seja exigido, de forma clara, que os equipamentos possuam copo em aço inox sem solda, em conformidade com as normas sanitárias brasileiras.

Fundamentação Técnica e Legal:

1. Conformidade Sanitária (ANVISA/RDC nº 216):
 - O copo sem solda elimina frestas e junções, evitando acúmulo de resíduos e facilitando a higienização, conforme exigido pela Vigilância Sanitária.
 - Modelos com solda apresentam risco de contaminação devido à dificuldade de limpeza nas áreas soldadas, descumprindo boas práticas de manipulação de alimentos.
2. Durabilidade e Eficiência:
 - O modelo sem soldas tem maior vida útil por não sofrer corrosão nas soldas, reduzindo custos de reposição.
3. Jurisprudência e Prática de Mercado:
 - Órgãos como SESA/SENAI/FNDE já adotam essa exigência em licitações similares, reconhecendo sua superioridade técnica.

Solicitação Formal:

Requeremos a alteração do descritivo para:

"LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL EM AÇO INOX, VELOCIDADE ÚNICA, COPO EM INOX SEM SOLDA, ..."

Conclusão:

A medida assegurará qualidade, segurança alimentar e igualdade competitiva entre os licitantes.

Pede-se deferimento.

Brusque/SC, 15 de abril de 2025.

METALURGICA
SIEMSEN
LIMITADA 8298303
2000119

Assinado de forma digital
por METALURGICA SIEMSEN
LIMITADA 82983032000119
Dados: 2025.04.15 11:32:50
+03'00'

Metalurgica Skymssen Ltda
Rodovia Ivo Silveira 9525 - Volta Grande - 88355-202 Brusque/SC/Brasil - www.skymssen.com

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 990920/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025

ANEXO II – Comunicação Interna nº 82/SUPCOMP/2025



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

CI N. 82 /SUPCOMP/2025

Várzea Grande, 17 de abril de 2025.

A Senhora
Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira

Assunto: Resposta PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do Pregão Eletrônico N.06/2025.

Senhor(a) Pregoeira,

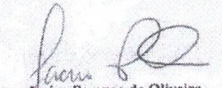
Trata-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO enviado pela empresa Metalúrgica Siemens Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 82.983.032/0001-19, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025, Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos e materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

- a) **ESCLARECIMENTO:** Nos termos do art. 41 § 1º 14.133/2021, venho respeitosamente, impugnar os itens n.75 e 76 do Edital, referente à aquisição de liquidificadores com capacidade de 10 l e 6L, com o objetivo de requerer a modificação do descritivo técnico para que seja exigido, de forma clara, que os equipamentos possuam copo em aço inox sem solda, em conformidade com as normas sanitárias brasileiras.

REPOSTA: Após análise, não será possível atender à solicitação de alteração do descritivo técnico referente aos liquidificadores, especificamente no que diz respeito à exigência de copo em aço inox sem solda. Tal solicitação poderia configurar um direcionamento indevido, restringindo a competitividade e limitando a participação de fornecedores que possam oferecer equipamentos compatíveis, mas com características diferentes das atualmente previstas no edital. Nosso objetivo é garantir uma seleção justa, transparente e que atenda às normas sanitárias brasileiras, sem favorecer ou prejudicar qualquer fornecedor específico. Assim, mantemos as especificações atuais, que foram elaboradas com base em critérios técnicos e normativos, buscando assegurar a qualidade e segurança dos equipamentos adquiridos.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,


Jacira Pompeo de Oliveira
Superintendente de Compras/SAD

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

www.varzeagrande.mt.gov.br